



DELIBERAÇÃO CC-47/2008

Assunto: REGULAMENTO APLICÁVEL AOS ESTUDANTES
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Considerando que:

1. O respeito pelo princípio da igualdade de todos os cidadãos perante a lei implica a adoção de medidas de discriminação positiva das pessoas com deficiência, que permitam a melhoria da sua qualidade de vida e favoreçam a sua integração escolar, social e profissional;
2. Importa, sem prejuízo da manutenção da qualidade do ensino-aprendizagem, introduzir nas normas em vigor as adaptações que assegurem as condições para uma real igualdade de oportunidades;
3. A diversidade existente na natureza e no grau da deficiência justifica, e implica, um tratamento individualizado, exigindo-se, que a análise seja feita por uma comissão com competências adequadas para determinar as adaptações ajustadas a cada caso e cujas deliberações devem ser vinculativas;

O Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre, na sua reunião de 26/06/2008, deliberou aprovar o “*Regulamento Aplicável aos Estudantes Portadores de Deficiência*”, anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

Portalegre, 27 de Junho de 2008

O Presidente do Conselho Científico

Luís J. S. Soares
(Prof. Catedrático)

REGULAMENTO DO ESTATUTO APLICÁVEL

AOS

ESTUDANTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

(Aprovado pela Deliberação CC-47/2008 de 26/06/2008)

ARTº 1º

(ÂMBITO)

O presente regulamento aplica-se aos estudantes portadores de deficiência física ou sensorial que o tenham requerido e que sejam reconhecidos como tal nos termos do presente regulamento, em função do grau de deficiência.

ARTº 2º

(REQUERIMENTO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO)

1. A aplicação do estatuto deve ser requerida ao Director ou Presidente do Conselho Directivo no acto da matrícula, excepto nos casos seguintes:
 - a) No caso da comissão de análise, prevista no artº. 3º., considerar que a aplicação do estatuto deve ser temporária e se, terminado o período fixado pela comissão as condições se mantiverem, o aluno deve requerer de novo o estatuto;
 - b) Nos casos em que a deficiência ocorra posteriormente à data da matrícula.
2. O requerimento deve ser acompanhado dos documentos que permitam à comissão referida no artº. 3º avaliar a natureza e o grau de deficiência.
 - 2.1. A comissão referida no nº. 3 poderá convocar o estudante para uma entrevista.

ARTº 3º

(COMISSÃO DE ANÁLISE)

1. A comissão de análise é constituída por:
 - a) Presidente do Conselho Directivo da Escola (ou Director), que preside;
 - b) Presidente do Conselho Científico da Escola;
 - c) Presidente do Conselho Pedagógico;
 - d) Um especialista, sempre que possível pertencente ao pessoal docente ou aos serviços do Instituto Politécnico de Portalegre;
 - e) Se necessário um especialista externo.

2. Compete ao Presidente do Conselho Directivo (Director) a convocação da comissão, de modo a que a decisão final seja tomada no período máximo de 15 dias consecutivos.

ARTº 4º

(COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ANÁLISE)

1. Compete à comissão de análise:
 - a) Proceder ao estudo do pedido formulado pelo estudante portador de deficiência;
 - b) Fixar, para cada ano, as regalias a conceder;
 - c) Determinar as adaptações dos espaços e dos horários a que seja necessário proceder;
 - d) Propor, após discussão com os departamentos envolvidos, as adaptações curriculares que se justifiquem.
2. A comissão de análise emitirá a sua deliberação por escrito e comunicá-la-á ao requerente, à Direcção da Escola, aos docentes e aos serviços envolvidos, devendo uma cópia ser arquivada no processo individual do aluno;
3. Para a análise do processo a comissão poderá convocar o requerente para uma entrevista. O requerente, se o considerar necessário, poderá fazer-se acompanhar de um intérprete.

ARTº 5º

(MATRÍCULAS E INSCRIÇÕES E OUTROS ACTOS ADMINISTRATIVOS)

Se a natureza e grau de deficiência o justificarem a comissão de análise poderá atribuir ao estudante a prioridade para a realização da matrícula e inscrição e quaisquer outros actos administrativos.

ARTº 6º

(FREQUÊNCIA DAS AULAS)

1. Se a natureza e grau de deficiência o justificarem a comissão de análise poderá atribuir ao requerente um regime de presença às aulas idêntico ao do trabalhador-estudante.
2. Os estudantes deficientes terão prioridade na inscrição em termos de aulas práticas.

ARTº 7º

(ADAPTAÇÕES DE ESPAÇOS)

Atendendo à natureza e grau de deficiência a comissão de análise poderá determinar:

- a) A atribuição de salas de aulas específicas às turmas que incluam o estudante com deficiência, garantindo-lhe a fácil acessibilidade:
- b) Que se proceda ao estudo e, se possível, à concretização das adaptações do mobiliário ou equipamentos

que se justifiquem;

- c) À reserva nas salas de aula de lugares cativos para o estudante com deficiência;
- d) Que se proceda ao estudo e, se possível, à concretização das alterações que se justifiquem nos espaços comuns.

ARTº 8º
(GRAVAÇÃO DE AULAS)

- 1. Atendendo à natureza e grau de deficiência a comissão de análise poderá determinar que os estudantes com deficiências possam proceder à gravação das aulas.
- 2. A gravação das aulas só será possível se o estudante se comprometer expressamente a utilizar as gravações exclusivamente para fins escolares e pessoais.
- 3. O docente só poderá recusar a gravação das aulas determinada pela comissão se, até ao final da aula, fornecer ao estudante, em suporte adequado à deficiência, o conteúdo da aula, nos termos fixados pela Comissão de Análise.

ARTº 9º
(AVALIAÇÃO)

- 1. Atendendo à natureza e grau de deficiência a comissão de análise fixará as adaptações a fazer nas formas e métodos de avaliação fixadas no regulamento de avaliação da Escola.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior:
 - a) No caso de estudantes com deficiência auditiva a prova oral pode ser substituída por uma prova escrita;
 - b) Para estudantes com deficiência motora, ou incapacidade para escrever, a prova escrita pode ser substituída por uma prova oral;
 - c) No caso de deficiência que implique maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos estudantes deficientes, um período adicional de tempo para a realização da prova correspondente a metade do tempo da duração normal;
 - d) Durante a realização da prova, os docentes proporcionarão apoio especial aos estudantes deficientes designadamente no que respeita à consulta de dicionários e tabelas;
 - e) Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (enunciado ampliado, registo audio, caracteres Braille) e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (por registo audio, em Braille, por ditado ou por recurso a máquina de escrever adaptada, ...);
 - f) Nos casos em que a natureza e grau da deficiência inviabilizar um esforço continuado, ou se este potenciar a ocorrência de erros, o estudante poderá realizar a prova em, pelo menos, duas fases, com

intervalo substancial entre elas;

- g) No caso de estudantes com deficiência, em que os respectivos condicionalismos específicos o recomendem, os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos poderão ser alargados, em termos definidos pelos docentes;
- h) No caso de estudantes cuja deficiência requeira sucessivos internamentos hospitalares e sempre que estes se verifiquem em épocas de exames/frequências, desde que devidamente comprovados, deverão os docentes dar a possibilidade de aqueles estudantes realizarem aquelas provas em datas alternativas, a combinar entre ambos.

ARTº 10º
(ACESSO À ÉPOCA ESPECIAL DE EXAMES)

Atendendo à natureza e grau de deficiência a comissão de análise poderá permitir o acesso dos alunos com deficiência ao exame de uma disciplina anual, ou duas semestrais, na época especial de exames.

ARTº 11º
(REALIZAÇÃO DE EXAMES DAS ÉPOCAS FIXADAS)

1. Atendendo à natureza e grau de deficiência a comissão de análise poderá permitir o acesso dos alunos com deficiência a exames fora da época normal, de recurso ou especial:
2. O acesso a exames previsto no nº. 1 só poderá ter lugar depois de concluído o exame na época normal da disciplina, e desde que o aluno reúna as condições de acesso a exame previstos no respectivo regulamento de avaliação .
3. Os alunos abrangidos poderão ainda ter acesso aos exames previstos no nº. 1 se tiverem reunido as condições de acesso a exames em anos anteriores, desde que não tenha havido alterações significativas do conteúdo programático da disciplina, incluindo aulas teóricas e práticas ou laboratoriais.
4. Os alunos só podem requerer exame fora das épocas fixadas no calendário escolar a duas disciplinas no decurso de cada ano lectivo .

ARTº 12º
(ADAPTAÇÕES DOS PLANOS DE ESTUDOS)

1. A comissão de análise poderá determinar, ouvidos os departamentos ou áreas disciplinares envolvidas, alterações pontuais aos planos de estudos e/ou programas das disciplinas no caso de a natureza e grau da deficiência claramente o recomendar.
2. As alterações só poderão ser determinadas depois de ponderadas as restantes alternativas possíveis.

ARTº. 13º.
(OUTROS APOIOS)

1. Os docentes e os serviços do Instituto e das respectivas escolas deverão procurar dar o apoio técnico e

material possível, nomeadamente:

- a) Caso se verifique a sua necessidade, os docentes deverão, no início do ano, fornecer os programas e a bibliografia das respectivas disciplinas, bem como outros elementos de trabalho que considerem que deverão ser utilizados pelos estudantes, para que se promova a adaptação desses elementos às características específicas dos estudantes;
 - b) A escola promoverá, de acordo com os seus meios e com a brevidade possível, a aquisição/adaptação de instrumentos de trabalho necessários para a boa concretização do processo de ensino e aprendizagem;
 - c) Os alunos com deficiência e os docentes poderão acordar entre si um número de obras que possam ser adaptadas em formatos alternativos;
 - d) Considerando os condicionalismos específicos de algumas deficiências, os prazos de empréstimo para leitura domiciliária praticados nas bibliotecas poderão ser alargados para os estudantes com deficiências.
2. Sempre que a Comissão de Análise considerar que existe necessidade de um acompanhamento regular do estudante, numa ou mais unidades curriculares, e se verifique que o “horário de dúvidas” fixado pelo docente não é adequado à efectivação do acompanhamento exigido poderá recomendar um apoio individualizado, em hora e local a acordar entre o docente e o aluno.

ART.º 14.º
(SANÇÕES)

A prestação de falsas declarações implica a impossibilidade do estudante poder usufruir do regime especial previsto no presente regulamento no ano lectivo em causa e nos dois subsquentes.

ART.º 15.º
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2008/2009, inclusivé.